

Processo Licitatório 080/2022  
Tomada de Preços 004/2022

Ementa: Análise jurídico-formal de caráter não vinculante da minuta do Edital da Tomada de Preço, Contrato e Anexos o qual tem por objeto a **"...contratação por empreitada por preço global, tipo menor preço, para pavimentação de vias urbanas sobre pedras irregulares, contendo todos os materiais e os serviços."** conforme especificado no item 04 do Edital da Tomada de Preço.

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise da Minuta do edital e seus Anexos, pertinentes ao processo licitatório, a ocorrer através do regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objetivo é buscar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei de Licitações.

O pedido de abertura do processo licitatório, foi solicitado pelo Departamento de Engenharia, o preço Máximo estabelecido no Edital corresponde a R\$ 155.552,39 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Dá análise dos documentos apresentados, observamos o valor já máximo já foi definido no convenio.



Foram apresentados a dotação orçamentária; o demonstração de disponibilidade financeira, o Edital e o contrato, sendo todas as formalidade atendidas.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, bem como o EDITAL DA TOMADA DE PREÇO, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Por todo o exposto, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Isto posto, somos de parecer favorável à realização do procedimento para os fins estabelecidos no Edital, destacando, que este Edital deva ser submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para as considerações relativa aos apontamos realizados.

Este é o parecer s.m.j. da autoridade superior.

Rio Bom 27/05/2022.



**Henrique Germano Delben**  
**Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159**